



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 088/2017 CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Lei Municipal nº 839/2007

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Lourdes Fernanda Felipetto**, brasileira, Cirurgiã-Dentista, CRO/MG nº MG-CD-38316, inscrita no CPF sob o nº 016.056.816.10, residente na rua Indiana, nº 777, Apto 301, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-379, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal nº 839/2007, de 25 de maio de 2007, com alterações posteriores, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um **Cirurgião-Dentista** para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Saúde da Família – PSF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Cirurgião-Dentista**, para prestar serviços ao Programa Saúde da Família – PSF durante 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância mensal de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais**.

2.2 – O pagamento será pago até o 05º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **06.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 839/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

ESTADO DE MINAS GERAIS!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 839/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 06 de fevereiro de 2017.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Lourdes Fernanda Felipetto
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF